



DATUSPREV
SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PLANO DE BENEFÍCIOS CIASCPREV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2023-2027

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PLANO DE INVESTIMENTOS	3
2.1	Características Gerais e Definições.....	3
2.2	Meta Atuarial	3
3.	ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS	3
3.1	Gestores Externos	3
3.1.1	Atribuições	4
3.1.2	Processo de Seleção	4
3.1.3	Processo de Avaliação.....	5
3.1.4	Penalidades	5
3.2	Agente Custodiante	5
3.2.1	Atribuições	5
3.2.2	Processo de Seleção	5
3.2.3	Penalidades	6
3.3	Outros Parceiros.....	6
4.	DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS.....	6
4.1	Estrutura dos Investimentos e Limites de Alocação	6
4.1.1	Aplicações em Renda Fixa	7
4.1.2	Aplicações em Renda Variável.....	8
4.1.3	Investimentos Estruturados.....	9
4.1.4	Investimentos no Exterior	9
4.1.5	Aplicações no Segmento Imobiliário	10
4.1.6	Operações com Participantes	10
4.2	Limites de Alocação e Concentração por Emissor	10
4.3	Derivativos	11
4.4	Outras Vedações	12
5.	RENTABILIDADE HISTÓRICA E META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO	12
6.	CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS.....	13
7.	CONTROLE DE RISCO	13
7.1	Risco de Crédito	13
7.2	Risco de Mercado	14
7.3	Risco de Liquidez.....	15
7.4	Risco Operacional	15
7.5	Risco Legal	15
7.6	Risco Sistêmico	15
8.	PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	16
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

1. INTRODUÇÃO

Esta **Política de Investimento ("Política")** tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos financeiros do **Plano de Benefícios CIASCPREV ("Plano de Benefícios")** da **Sociedade de Previdência Complementar CIASC – DATUSPREV ("DATUSPREV")**, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), em conformidade com a legislação aplicável em vigor - Resolução nº 4.994 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 24 de março de 2022.

Os procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos ativos do **Plano de Benefícios** deverão ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes, em adequação ao seu Estatuto e Regulamento, bem como, às características e suas obrigações futuras.

Esta **Política** foi aprovada através da Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, de 14/12/2022 e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A **Política** deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente ou extraordinariamente, quando da ocorrência de algum fato relevante que possa influenciar quaisquer das premissas que a norteiam.

A política de investimento será disponibilizada na íntegra por meio eletrônico, no site da **DATUSPREV** e resumidamente por meio impresso a todos os participantes, dentro do prazo determinado na legislação em vigor.

2. PLANO DE INVESTIMENTOS

2.1 Características Gerais e Definições

Entidade: **Sociedade de Previdência Complementar CIASC - DATUSPREV**

Nome do Plano: **PLANO DE BENEFÍCIOS CIASCPREV**

CNPB: **20.090.009-19**

Modalidade: **Contribuição Variável**

Tipo de Plano: **Patrocinado**

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR): **Sra. Simone Hansen Rateke, Diretora Administrativa Financeira.**

2.2 Meta Atuarial

Os recursos do **Plano de Benefícios** deverão ser aplicados de forma a **buscar um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, divulgado pelo IBGE no mês antecedente, **mais 4,2% a.a.** (quatro inteiros e dois décimos por cento ao ano), observando sempre a adequação do perfil de risco de cada carteira individual, dos diferentes segmentos e da carteira agregada à tolerância a risco da **DATUSPREV**. Além disso, deve-se respeitar a necessidade de mobilidade dos investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais durante o próximo exercício.

3. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

A gestão dos investimentos e a custódia dos recursos do **Plano de Benefícios** serão terceirizadas, além de serem serviços totalmente segregados.

3.1 Gestores Externos

A gestão dos ativos do **Plano de Benefícios** será realizada exclusivamente de forma terceirizada, através de empresas especializadas e credenciadas para a gestão de carteiras administradas, fundos de investimento exclusivos ou mútuos, denominados de **"Gestores Externos"**. Estes serão responsáveis pela execução de estratégias de investimentos, através da compra e venda de ativos, de acordo com a legislação aplicável em vigor e as diretrizes estabelecidas nesta **Política**.

3.1.1 Atribuições

São atribuições dos **Gestores Externos**:

- i. Gerir recursos do **Plano de Benefícios** com base em regulamentos de investimento pré-estabelecidos;
- ii. Perseguir o atingimento das metas acertadas com a **DATUSPREV** na gestão dos ativos;
- iii. Fornecer à **DATUSPREV**, sempre que solicitado, relatórios de posição e performance de investimentos em formato previamente estabelecido;
- iv. Comunicar à **DATUSPREV**, por escrito e em tempo hábil, qualquer intenção de ação que possa causar impacto em sua carteira de investimentos;
- v. Selecionar os ativos do **Plano de Benefícios** dentro dos critérios e limites impostos por esta **Política** e pela legislação em vigor;
- vi. Fornecer ao Agente Custodiante todas as informações pertinentes às movimentações efetuadas na carteira; e
- vii. Zelar por uma administração ética e transparente dos ativos sob sua responsabilidade.

3.1.2 Processo de Seleção

A seleção dos **Gestores Externos** será realizada pelo Diretor Administrativo Financeiro e submetida à apreciação do Comitê de Investimentos – se constituído -, que, posteriormente, submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo sempre que houver a substituição ou contratação de novos gestores.

A seleção será constituída de um questionário, no qual serão abordados assuntos institucionais, estratégicos e financeiros das instituições analisadas, bem como serão verificados a estrutura do corpo técnico, procedimentos operacionais de gestão, de gerenciamento de risco e de *back-office*, entre outros. Com base nas informações fornecidas pelas instituições via questionário, o Diretor Administrativo Financeiro decidirá quais instituições continuarão no processo e procederá para análise quantitativa dos candidatos selecionados. Serão verificados os seguintes requisitos:

- i. Experiência e estabilidade dos profissionais envolvidos com a gestão dos recursos e no atendimento aos clientes;
- ii. Atendimento especializado – Avaliação quanto à qualidade de atendimento ofertado à **DATUSPREV**, considerando a frequência, disponibilidade e qualificação das pessoas disponíveis;
- iii. Metodologia de gestão de recursos e seleção de investimentos em concordância com as teorias modernas de portfólio;
- iv. Processo e metodologia de avaliação de risco de mercado e de crédito;
- v. Utilização de tecnologia avançada em todos os segmentos da gestão dos investimentos;
- vi. Possuir foco na gestão dos recursos de terceiros;
- vii. Metodologia de precificação de ativos em linha com as práticas de mercado e realizada por instituição segregada; e
- viii. Possuir estrutura de gestão de recursos segregada de outras áreas com atividades conflitantes.

Serão observados ainda:

- i. Avaliação do histórico de rentabilidade e classificação do **Gestor Externo**, verificando indicadores de risco e retorno, individual e conjuntamente, além de indicadores de performance relativos ao mercado de fundos de mesma característica; e
- ii. Visita técnica às instituições por membros da **DATUSPREV** com o objetivo de se discutir os pontos abordados nos questionários e aprofundar os conhecimentos técnicos da instituição (*Due Diligence*).
- iii. Após a conclusão das fases de avaliação, as instituições selecionadas pelo Diretor Administrativo Financeiro serão encaminhadas para análise do Comitê de Investimento da **DATUSPREV** – se constituído -, e posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

3.1.3 Processo de Avaliação

Os **Gestores Externos** de carteiras de investimento e de fundos de investimento exclusivos serão sempre avaliados em termos de performance a médio/longo prazo e de risco de mercado. Caberão ao Diretor Administrativo Financeiro e ao Comitê de Investimentos – se constituído - a análise e a avaliação da manutenção ou substituição dos **Gestores Externos**, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Para a avaliação de performance de carteiras de investimento e de fundos de investimento exclusivos, poderá ser excluída a rentabilidade de um mês considerado atípico, de forma a manter a coerência da análise. Entende-se que um valor considerado como *outlier* não corresponde, necessariamente, a uma gestão pouco cuidadosa.

3.1.4 Penalidades

A não observância por parte do **Gestor Externo** as disposições legais e aquelas contidas no regulamento do fundo de investimento ou na política de investimento da carteira administrada e no acordo operacional efetuado entre as partes poderá levar a **DATUSPREV** a substituir o **Gestor Externo**, conforme contrato estabelecido com o mesmo.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, quando da avaliação periódica dos **Gestores Externos**, o Diretor Administrativo Financeiro decidirá junto ao Comitê de Investimentos – se constituído -, pela manutenção ou substituição daqueles que apresentarem resultados insatisfatórios, submetendo tal decisão à aprovação do Conselho Deliberativo. No caso de substituição de **Gestor Externo**, após comunicado oficialmente por escrito, o mesmo não poderá gerar nenhuma nova exposição de risco que não seja expressamente autorizada pela **DATUSPREV**.

3.2 Agente Custodiante

A EFPC dotará um sistema completo de custódia, por meio de terceiro denominado de “**Agente Custodiante**”, o qual será responsável pela guarda dos ativos e liquidações físicas e financeiras. O **Agente Custodiante** deverá ser uma Instituição Financeira com reconhecida capacitação neste ramo de atividade e custos competitivos. Ainda, este não deverá desempenhar o papel de **Gestor Externo**, diretamente ou através de empresas controladas, de carteira administrada ou fundo de investimento exclusivo da **DATUSPREV**.

3.2.1 Atribuições

As atividades do **Agente Custodiante** incluem, mas não se limitam a:

- i. Controlar e monitorar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras do **Plano de Benefícios**, observando a conformidade destes com as disposições legais e com as especificidades desta **Política**;
- ii. Executar a liquidação física e financeira das operações;
- iii. Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- iv. Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários do **Plano de Benefícios**;
- v. Precificar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- vi. Executar a reconciliação de custódia;
- vii. Gerar relatórios de performance e de estoque da carteira;
- viii. Calcular as cotas diariamente de acordo com a Resolução CMN nº 4.994/22; e
- ix. Controlar e precificar ao mercado os preços dos ativos custodiados.

3.2.2 Processo de Seleção

O **Agente Custodiante** será selecionado por critérios definidos pela Diretoria Executiva, os quais devem englobar, pelo menos:

- i. Tamanho e histórico da instituição;

- ii. Procedimentos operacionais adotados;
- iii. Custos envolvidos;
- iv. Qualidade no atendimento ofertado à **DATUSPREV**;
- v. Qualidade dos serviços prestados;
- vi. Diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas; e
- vii. Competitividade das taxas cobradas.
- viii. Compete a Diretoria Executiva decidir pela continuidade ou substituição do **Agente Custodiante**, submetendo a decisão à aprovação do Conselho Deliberativo.

3.2.3 Penalidades

A não observância as disposições legais e aquelas contidas tanto no contrato de custódia quanto no acordo operacional serão consideradas faltas graves e poderão ser punidas com a perda do mandato de custódia dos ativos da **DATUSPREV**, conforme contrato estabelecido com o **Agente Custodiante**.

3.3 Outros Parceiros

Compete à Diretoria Executiva da **DATUSPREV** a contratação de outros parceiros para a prestação de serviços relacionados aos investimentos da EFPC, como a realização de análises e de consultoria. Toda contratação está submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

4. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS

4.1 Estrutura dos Investimentos e Limites de Alocação

Com base nos resultados obtidos nos estudos e nas projeções de curto e longo prazo, a **DATUSPREV** define os seguintes limites de investimento, conforme Resolução CMN nº 4.994/22, para Macro-Alocação e Alocação do **Plano de Benefícios**.

Tabela 1 – Limites de Ativo por Segmento

Segmento	Ativo	Limite Máximo (% do PL)	
		Ativo	Grupo
Renda Fixa	Títulos Públicos Federais.	100%	100%
	Cotas de ETF Renda Fixa composto exclusivamente por Títulos Públicos.	100%	
	Emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras bancárias.	80%	80%
	Emissão de Sociedade por Ações de Capital Aberto, incluídas as Companhias Securitizadoras.	80%	
	Cotas de ETF Renda Fixa	80%	
	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais.	20%	
	Obrigações de Organismos Multilaterais emitidas no País.	20%	
	Emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras não bancárias e de Cooperativas de Crédito.	20%	
	Debêntures emitidas por Sociedade por Ações de Capital Fechado nos termos da Lei nº 12.431.	20%	
	Cotas de FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB.	20%	
CPR, CDCA, CRA e WA.	20%		
Renda Variável	Ações, bônus, recibo, certificados de depósito e fundos de índice de ações no Segmento Especial (Bovespa Mais Nível II e Novo Mercado).	20%	20%
	Ações, bônus, recibo, certificados de depósito e fundos de índice de ações que não estejam em Segmento Especial.	20%	
	BDR nível II e III.	10%	
	Ouro físico.	3%	

Segmento	Ativo	Limite Máximo (% do PL)	
		Ativo	Grupo
Estruturado	Cotas de FIP.	15%	20%
	Cotas de FIM e FICFIM.	15%	
	Cotas de FIA classificado como "Ações - Mercado Acesso".	15%	
	COE	10%	
Imobiliário	Cotas de FII e FICFII.	20%	20%
	CRI.	20%	
	CCI.	20%	
	Estoque de Imóveis.	VEDADO	
Operações com Participantes	Empréstimos aos seus participantes e assistidos.	15%	15%
	Financiamentos aos seus participantes e assistidos.	15%	
Exterior	Cotas de FI e FICFI classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa".	10%	10%
	Cotas de FI de Índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil.	10%	
	Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior".	10%	
	Cotas de FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em cotas de FI constituídos no exterior.	10%	
	BDR nível I e cotas de FI da classe "Ações - BDR Nível I"	10%	
	Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.	10%	

Todas as orientações sobre a estrutura de investimentos e limites de alocação expressas nos itens a seguir abrangem qualquer tipo de veículo de aplicação em ativos financeiros, seja através de carteiras administradas, fundos exclusivos, fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que receberem investimentos do **Plano de Benefícios**.

4.1.1 Aplicações em Renda Fixa

Nesta categoria estão os limites para os Títulos Públicos Federais e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa, compostos exclusivamente por Títulos públicos Federais, podem representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido (PL) da carteira de investimentos do **Plano de Benefícios**. Já os ativos emitidos por Instituições Financeiras bancárias e por Companhias Abertas e Companhias Securitizadoras, em conjunto com Fundos de Índice de Renda Fixa, podem alcançar no máximo 80% (oitenta por cento) do PL da carteira do **Plano de Benefícios**. Por fim, títulos da dívida pública estadual e municipal, obrigações de organismos multilaterais, ativos de emissão de Instituições Financeiras não bancárias e de Cooperativas de Crédito, debêntures emitidas por Companhias de capital fechado, cotas de FIDC e FICFIDC, CCB, CCCB, CPR, CDCA, CRA e WA podem representar até 20% (vinte por cento) do PL do **Plano de Benefícios**. O conjunto destes ativos, exceto Títulos Públicos Federais e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa compostos exclusivamente por Títulos públicos Federais, devem representar até 80% (oitenta por cento) do PL da carteira.

Conforme Resolução CMN nº 4.994, os ativos financeiros de renda fixa de emissão de Sociedades por Ações de Capital Fechado e Sociedades Limitadas somente poderão ser adquiridos com coobrigação de Instituição Financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB). As CCCB lastreadas em CCB emitidas por Sociedades por Ações de Capital Fechado e Sociedades Limitadas somente também poderão ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por Instituição Financeira bancária autorizada a funcionar pelo BCB.

Títulos Públicos Federais

Esta categoria é composta por títulos de dívida pública federal, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional. São vistos no mercado financeiro doméstico como ativos livres de risco de crédito (risco soberano), portanto devido seu grau de segurança, é a única categoria que pode conter 100% (cem por cento) dos ativos do **Plano de Benefícios**. Ainda, as operações compromissadas devem ser lastreadas em Títulos Públicos Federais

Instituições Financeiras

Os emissores dos ativos adquiridos nesta categoria deverão possuir 2 (duas) notas de classificações de risco, sendo no mínimo um dos *ratings* emitido por agência estrangeira. A nota mínima exigida é A- ou equivalente, segundo ANEXO II, para longo prazo em escala nacional. Exclusivamente, nos casos de alocação em DPGes em volumes inferiores a R\$ 40 milhões por emissor, será exigida apenas 1 (uma) nota de classificação de risco, sendo a nota mínima exigida BBB- ou equivalente, segundo o quadro de *ratings* (ANEXO II), emitida inclusive por agência nacional. Consideramos neste caso que o risco do emissor é secundário frente a garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Os ativos cuja a exposição se dê de forma indireta, por meio da aplicação em fundos de investimentos, não haverá exigência de *rating* mínimo.

O limite total desta categoria é de 80% (oitenta por cento) do PL do **Plano de Benefícios** para ativos emitidos por Instituições Financeiras bancárias e de 20% (vinte por cento) do PL do plano para ativos emitidos por Instituições Financeiras não bancárias

Debêntures

Nesta categoria, será utilizada apenas 1 (uma) nota de classificação de risco, porém emitida exclusivamente por agência estrangeira com nota mínima A- ou equivalente, conforme o quadro de *ratings* do Anexo II, de longo prazo e em escala nacional. Incluem-se aqui as debêntures de *leasing* geralmente utilizadas como lastro nas operações compromissadas. Os ativos cuja a exposição se dê de forma indireta, por meio da aplicação em Fundos de Investimento, não haverá exigência de *rating* mínimo. O limite máximo permitido para alocações em debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado é de 20% (vinte por cento) do PL da carteira de investimentos do **Plano de Benefícios**.

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

Nesse seguimento, será utilizada 1 (uma) nota de risco no mínimo AA- ou equivalente, de acordo com o quadro de *ratings* do Anexo II, emitida exclusivamente por agência estrangeira. As cotas de FIDC cuja a exposição se dê de forma indireta, por meio da aplicação em Fundos de Investimento, não haverá exigência de *rating* mínimo. Para esta categoria de ativo, a exposição máxima do **Plano de Benefícios** é de 10% (dez por cento) do PL da carteira.

4.1.2 Aplicações em Renda Variável

Estão consideradas neste segmento principalmente as ações de empresas de capital aberto negociadas em bolsa de valores. Como também, as sociedades de propósito específico, as debêntures com participações nos lucros, os certificados de reduções certificadas de emissão, os certificados de créditos de carbono do mercado voluntário e ouro e os fundos compostos por estes ativos. O limite total do segmento é de 20% (vinte por cento) do **Plano de Benefícios**.

Ações

O nível de exposição em ações do Segmento Especial – conforme níveis de governança da B3 Bovespa Mais Nível II e Novo Mercado - será limitado ao percentual de 20% (setenta por cento) do PL da carteira do **Plano de Benefícios**. Já as ações que não estejam no Segmento especial deverão respeitar o limite máximo de exposição de 20% (cinquenta por cento) do PL da carteira de investimento.

A entidade poderá efetuar o aluguel das ações que compõem sua carteira própria visando aumentar o retorno do segmento de renda variável. Como a carteira de ações do **Plano de Benefícios** é de longo prazo, esta operação permite que a entidade realize, através do Serviço de Empréstimos de Títulos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), o aluguel de suas ações para terceiros mediante pagamento de uma taxa de juros (base anual) acordada entre as partes. A CBLC fica responsável pela liquidação das operações, conciliação de posições e análise e manutenção de garantias, mitigando os riscos de contraparte. Ela assume o papel de Banco de Títulos, assegurando aos proprietários a devolução dos mesmos nas condições pactuadas, inexistindo qualquer vínculo entre os tomadores e os doadores dos ativos em empréstimo.

É vedado à EFPC efetuar aplicações em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos acima. As operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores só poderão ser concretizadas nas seguintes hipóteses: distribuição pública de ações; exercício do direito de preferência; conversão de debêntures em ações; exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

4.1.3 Investimentos Estruturados

Desta categoria fazem parte os Fundos de Investimentos em Participações, Fundos de Investimentos Multimercados, Fundos classificados como "Ações – Mercado de Acesso" e os Certificado de Operações Estruturadas (COE), que em conjunto podem representar até 20% (vinte por cento) do **Plano de Benefícios**.

Fundo de Investimento em Participações

Define-se o limite de 15% (quinze por cento) para esta categoria. Por se tratar de investimentos de longo prazo e geralmente sem liquidez, as aplicações nesse segmento precederão de análise, apreciação e aprovação do Comitê de Investimentos – se constituído - e do Conselho Deliberativo. Ainda, será permitido apenas aplicação em FIP o qual seja qualificado como entidade de investimento.

Fundo de Investimento Multimercados

São classificados como Ativos Estruturados os Fundos de Investimento Multimercado e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado. Com objetivo de maximizar o retorno da carteira de investimentos, estipulou-se o limite de até 15% (dez por cento) do PL da carteira para aplicação desta categoria. A aplicação nos Fundos de Investimento Multimercados será precedida de análise quantitativa, buscando a melhor relação risco retorno.

4.1.4 Investimentos no Exterior

Para este segmento, fica determinado o limite para alocação de até 10% (dez por cento) do patrimônio do **Plano de Benefícios**, sendo permitido, segundo texto da Resolução CMN nº 4.994/22, as seguintes operações: Fundos de Investimento classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"; Fundos de Índice do exterior admitidos em bolsa de valores brasileira; Fundos de Investimento constituídos no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior"; os certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior – Brazilian Depositary Receipts (BDR) – classificados como nível I; e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil. Os ativos deverão respeitar a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Fica estabelecido, também, que qualquer aplicação nesta categoria deve ser precedida de análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Conforme Resolução CMN n 4.994/22, é **vedada** a aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Participações com o sufixo "Investimento no Exterior". Em caso de aplicações em Fundos de Investimento constituídos no exterior, estes devem possuir histórico de performance superior a doze meses. Ainda, os

gestores destes fundos deverão ter mais de 5 (cinco) anos de experiência na atividade de gestão de recursos de terceiros e administrarem um montante de recursos superior a US\$ 5 bilhões na data do investimento a ser efetuado pelo **Plano de Benefícios**. Por fim, os ativos emitidos no exterior com risco de crédito que componham diretamente a carteira de investimentos ou através de Fundos de Investimento constituídos no Brasil com o sufixo "Investimento no Exterior" deverão ser classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na CVM.

4.1.5 Aplicações no Segmento Imobiliário

Esta categoria é formada Fundos de Investimentos Imobiliários, Cédulas Crédito Imobiliário e Certificados de Recebíveis Imobiliários, com limite de exposição da carteira de investimentos do **Plano de Benefícios** de até 20% (vinte por cento).

Fundo de Investimento Imobiliário

O limite para fundos de investimentos imobiliários é de 20% (vinte por cento) do **Plano de Benefícios**. A aplicação neste veículo de investimentos necessita de prévia autorização do comitê de investimentos da **DATUSPREV** – se constituído.

Cédulas Crédito Imobiliário e Certificados de Recebíveis Imobiliários

O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e as Cédulas de Créditos Imobiliários (CCI) são títulos lastreados em créditos e recebíveis imobiliários, emitidos por Companhias Securitizadoras de Créditos Imobiliários, e são investimentos que demandam elevado padrão de análise de risco, principalmente por representar um risco privado e setorial (imobiliário). Será utilizada 1 (uma) nota de *rating* mínima AA- ou equivalente, segundo o quadro de *ratings* do Anexo II, de longo prazo e em escala nacional, emitida exclusivamente por agência estrangeira. Os ativos cuja a exposição se dê de forma indireta, por meio da aplicação em Fundos de Investimento, não haverá exigência de *rating* mínimo. As CCI de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas com coobrigação de Instituição Financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB). O limite máximo para cada uma destas categorias de investimentos é de 20% (vinte por cento) do PL do **Plano de Benefícios**.

Por fim, os investimentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Comitê de Investimentos – se constituído -, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

4.1.6 Operações com Participantes

Esta categoria compreende as operações efetuadas com os próprios participantes do **Plano de Benefícios**, as quais compreendem os empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos e os financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano aos seus participantes e assistidos, limitando-se à 15% (quinze por cento) da carteira de investimentos. O limite por participante limita-se ao valor de sua reserva. Ainda, é vedada as operações de financiamento imobiliários no **Plano de Benefícios**.

É vedado à EFPC efetuar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos acima.

4.2 Limites de Alocação e Concentração por Emissor

Entende-se por limites de alocação por emissor locação dos recursos garantidores do **Plano de Benefícios** em único emissor dos ativos financeiros investidos. Dessa forma, devem ser observados os seguintes limites de alocação por emissor, valores financeiros em relação à porcentagem do PL do **Plano de Benefícios**:

- a) Até 100% se o emissor for o Tesouro Nacional;
- b) Até 20% se o emissor for Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BCB;
- c) Até 10% nos demais emissores.

Esta **Política** também prevê os seguintes limites de concentração para os recursos do **Plano de Benefícios** por emissor. Ou seja, a concentração dos recursos garantidores do plano de benefício em relação ao patrimônio líquido de uma empresa, instituição financeira ou fundo de investimento. O mesmo conceito se estende ao quantitativo de ações de uma empresa ou série de ativos financeiros de renda fixa. Assim, seguem limites de concentração em relação ao PL da carteira de investimentos do plano:

- d) Até 25% (vinte e cinco por cento) do capital total e do capital votante de uma mesma companhia aberta admitida ou não à negociação em bolsa de valores, contabilizando também seus bônus de subscrição e recibos de subscrição;
- e) Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de:
 - i. Instituição Financeira e de Cooperativa de Crédito autorizada a funcionar pelo BCB;
 - ii. FIDC ou FICFIDC;
 - iii. Fundo de Investimento cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa ou cotas de fundos de índice referenciados em cesta de ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto;
 - iv. Fundo de Investimento classificado no segmento de investimentos estruturados.
 - v. FII ou FICFII;
 - vi. Fundo de Investimento constituído no Brasil que tratam os incisos II, IV e VI¹ do Art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22;
 - vii. Demais emissores;
- f) Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário; e
- g) Até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III² do Art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22 e da alínea "d"³ do inciso III do Art. 21 da mesma Resolução.

Considerando os limites de concentração por investimentos, a **DATUSPREV** deve respeitar as seguintes condições:

- h) Até 25% (vinte e cinco por cento), considerada a soma dos recursos por ela administrados, de uma mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimentos e demais títulos ou valores mobiliários de renda fixa;
- i) O limite estabelecido para os emissores elencados nos itens ii, iv e vi acima não se aplica a FICFI e a FIP que invista no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP;
- j) Até 25% (vinte e cinco por cento) de um mesmo empreendimento imobiliário.

4.3 Derivativos

Poderão ser realizadas operações com derivativos em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, diretamente pelo **Plano de Benefícios** ou por meio de Fundos de Investimento, exclusivamente na modalidade "com garantia" para proteção da carteira de investimentos, observado as seguintes condições:

- i. Necessidade de haver prévia avaliação dos riscos envolvidos na operação;
- ii. Registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- iii. Realização das operações via câmaras e prestadores de serviços de compensação de liquidação, as quais atuarão como contraparte central garantidora da operação; e
- iv. Depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição e valor total dos prêmios de opções limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos públicos federais, títulos e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras e ações do Ibovespa;

¹ Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil, BRD nível I e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM.

² Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.

³ Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

É vedado manter posições a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira, do Fundo de Investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da carteira do **Plano de Benefícios** através de mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento, com exceção dos Fundos de Investimento Multimercado classificados como Investimento Estruturado segundo texto da Resolução CMN nº 4.994/22.

4.4 Outras Vedações

É vedado ao **Plano de Benefícios** da EFPC, por meio de sua carteira de investimentos, efetuar:

- i. Operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- ii. Aplicações em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas e de sociedades limitadas;
- iii. Realizar operações *day trade*; e
- iv. Adquirir terrenos e imóveis.

5. RENTABILIDADE HISTÓRICA E META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO

O Ciasprev apresenta o seguinte histórico de rentabilidades anuais, nos últimos 5 exercícios:

Plano de Benefícios						
Ano	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Plano	9,38%	10,35%	6,84%	6,77%	8,93%	49,98%
RF	9,41%	9,25%	8,52%	9,96%	9,82%	56,64%
RV	-	28,32%	-0,58%	-19,53%	-2,19%	0,41%
Ins Estr	-	10,09%	-8,68%	0,66%	10,68%	12,01%
Inves Ext	-	-	-	-	-14,41%	-14,41%
Op Parti	13,40%	13,98%	15,23%	9,48%	7,43%	75,17%

*até o fechamento de outubro.

Estabelece-se os seguintes benchmarks para os segmentos de investimentos desde plano de benefícios:

Segmento de Renda Fixa: Fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, mais 4,20% a.a. (quatro inteiros e dois décimos por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Segmento de Renda Variável: Fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IBOVSPA, observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Segmento de Investimentos Estruturados: Fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, mais 4,20% a.a. (quatro inteiros e dois décimos por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Segmento de Investimentos no Exterior: Fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, mais 4,20% a.a. (quatro inteiros e dois décimos por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Segmento Imobiliário: Fica estabelecido que a referência seja um retorno superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, mais 4,20% a.a. (quatro inteiros e dois décimos por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Segmento de Operações com Participantes: Fica estabelecido que a referência seja um retorno superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, mais 4,20% a.a. (quatro inteiros e dois décimos por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

6. CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS

O apreamento dos ativos da carteira poderá, dependendo da característica individual de cada ativo, ser Marcação a Mercado (*Mark-to-Market*), levando em consideração o nível desejável de liquidez para fazer frente aos compromissos ou marcados pela curva de aquisição para ativos que possam ser carregados na carteira até o vencimento, conforme previsto nos termos da Instrução CVM 438, de 12 de julho de 2006 Instrução CVM 577, de 07 de julho de 2016 e da Resolução nº 37 do CGPC de 13 de março 2020. A Marcação a Mercado consiste em registrar, diariamente, todos os ativos pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação no mercado.

A metodologia de Marcação a Mercado da carteira de investimentos do **Plano de Benefícios** tem como base o Manual de Precificação de Ativos (*Mark-to-Market*) utilizado pelo custodiante. No caso de fundos de investimentos abertos, o apreamento será realizado pelos respectivos manuais de Marcação a Mercado dos seus administradores.

FONTES DE REFERÊNCIA

Tanto a obtenção dos preços no mercado quanto a determinação de um modelo que melhor precifique os ativos deverão ser feitas de forma clara, transparente, confiável e independente, podendo-se utilizar fontes de divulgação das taxas, preços e índices, como BM&FBovespa, *Reuters*, *Bloomberg*, Anbima ou modelos difundidos e aceitos como *Black & Scholes*, *Garman* entre outros.

7. CONTROLE DE RISCO

Em linha com o que estabelece a Seção II, "Da Avaliação e Monitoramento de Risco", da Resolução CMN n 4.994/22, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. A avaliação e administração de risco têm como objetivo principal a transparência e a aderência da carteira com a sua política de investimento e o atendimento à legislação vigente. Desta forma, os riscos que o portfólio poderá incorrer serão monitorados e avaliados pelo Administrador Responsável pela Gestão de Risco da **DATUSPREV**.

A correta mensuração e controle do risco é ponto crucial no processo de gestão de uma carteira de investimento, uma vez que, em termos gerais, o objetivo do gestor é montar uma carteira que proporcione pouca volatilidade (risco) e retorno compatível com os objetivos. Os riscos avaliados são de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, os quais serão detalhados a seguir.

7.1 Risco de Crédito

O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos. A principal forma de análise do risco de crédito será por meio da observância da nota de *rating* do emissor para emissões de Instituições Financeiras e do *rating* da emissão para os demais casos. O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento. A **DATUSPREV** manterá atualizados em seus arquivos, os relatórios de *rating* das instituições detentoras de seus créditos.

Outros pontos a serem analisados, porém com enfoque qualitativo, será a prévia análise dos seguintes pontos, que deverá ser repassado a **DATUSPREV** por parte do **Gestor Externo**, para a compra de cada

novo ativo, com exceção a ativos comprados via Fundos de Investimento abertos e renovação de ativos ou aumento no percentual aplicado:

a) Análise de Instituições Financeiras

- Histórico e descrição da Instituição;
- Indicadores financeiros;
- Características do ativo (data, volume, liquidez e taxa da aplicação); e
- Impacto desta aplicação para a o restante da carteira.

b) Análise de Empresas não Financeiras

- Setor atuante e as perspectivas do mesmo;
- Histórico e descrição da Empresa;
- Características e riscos da operação;
- Avaliação da Administração (gestão da empresa);
- Análise da geração de caixa (EBITDA), caso disponível;
- Motivo pelo qual deseja realizar a aplicação;
- Data, volume, liquidez e taxa da aplicação; e
- Impacto desta aplicação para a o restante da carteira.

No caso de aquisição de cotas de Fundos de Investimentos de condomínio aberto, que não aqueles classificados pela Resolução CMN nº 4.994/22 nos segmentos de investimentos estruturados e de investimentos no exterior, a análise de risco deve considerar, no mínimo:

- O percentual de crédito do fundo analisado;
- Qualidade do crédito, com base nos critérios desta política de investimento;
- A estratégia de derivativos (finalidade das operações, abordagem da alavancagem, etc.);
- A liquidez dos investimentos;
- Indicadores de desempenho, tais como: risco-retorno, Índice de Sharpe e Volatilidade; e
- Análise qualitativa da gestão.

Em cumprimento a Instrução Normativa nº 42 de 11/10/2021, a Entidade constitui provisões para perdas associadas ao risco de crédito dos ativos financeiros, conforme Política de Risco de Crédito da Entidade.

7.2 Risco de Mercado

O Risco de Mercado origina-se da variação no valor dos ativos e passivos proveniente de mudanças nos preços e taxas de mercado (juros, ações, cotações de moedas estrangeiras e preços de *commodities*), considerando, também, mudanças na correlação entre eles e em suas volatilidades. A matéria-prima da administração de riscos de mercado são as variações dos preços dos ativos, assim, para entender e medir possíveis perdas devido às flutuações do mercado em uma carteira de investimentos é importante identificar e quantificar o mais corretamente possível as volatilidades e correlações dos fatores que impactam a dinâmica do preço do ativo.

A metodologia utilizada para mensuração do risco de mercado será baseada no conceito de Value-at-Risk (VaR). O VaR é uma medida que busca sintetizar de maneira concisa a maior, ou pior, perda esperada de um portfólio, ou de uma posição em determinado instrumento financeiro, sob condições normais de mercado e dentro de um horizonte de tempo e nível de confiança estatística pré-estabelecidos. Como modelo padrão serão utilizados os modelos não-paramétrico e paramétricos e/ou modelos de estimação de volatilidade, o qual atribui maior peso aos retornos mais recentes, para cálculo do VaR absoluto e relativo ao benchmark (B-VaR), ambos com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento).

Além das medidas de VaR absoluto e relativo da carteira, será também avaliada a contribuição marginal de cada ativo para o VaR do portfólio, o VaR incremental e Componente VaR, a fim de escolher as melhores opções para diversificação e hedges, além do constante monitoramento dos modelos a fim de adequar os parâmetros às condições macroeconômicas vigentes, através de *back-tests* regulares. Os limites de risco serão fixados de forma que, ao se agregarem às carteiras, seja atendida a política global de risco da instituição.

7.3 Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez é gerado quando as reservas e disponibilidades dos portfólios (fundos de investimento e carteiras administradas) não são suficientes para honrar suas obrigações no momento em que elas ocorrem, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os pagamentos e recebimentos possíveis. Deve ser preocupação constante da **DATUSPREV** a questão do nível de liquidez dos ativos. Este deve ser suficiente para honrar os compromissos sem, contudo, comprometer a rentabilidade da carteira. No sentido de melhor adequar a carteira de investimentos ao perfil das obrigações do plano de benefícios, a **DATUSPREV** deverá manter acompanhamento do casamento entre ativos e passivos. Desta forma, a fim de mitigar este risco, serão utilizadas ferramentas como: Construção de Cenários; Comparativos e Análise de Variações de Indicadores de Mercado; Acompanhamento dos Limites; e Confrontação e Casamento entre Ativos e Passivos.

7.4 Risco Operacional

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. Como forma de controlar e mitigar os riscos enumerados, ocorrerá auditoria externa e interna sobre todos os processos internos. Os processos de investimentos são descritos em manual operacional específico e a auditoria interna é realizada continuamente pelo setor de controladoria da **DATUSPREV**. No manual operacional houve o mapeamento dos riscos e foram desenvolvidos as Matrizes de Acompanhamento, com indicadores chaves de avaliação e controle.

Os sistemas sofrem constantes testes e são desenvolvidos por empresas especializadas e com reconhecimento frente ao mercado. Quanto aos parceiros escolhidos, foram eleitos via processo seletivo e possuem acompanhamento permanente e avaliação anual.

O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos; e

A adoção de um manual para contratação de gestores e prestadores de serviço.

7.5 Risco Legal

Risco legal é o associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela **DATUSPREV**, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e as indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela própria EFPC. Como forma a reduzir este risco, a **DATUSPREV** possui contrato de prestação contínua de assessoria Jurídica, celebrado com escritório especializado, o que oferece total apoio para análise e confecção dos contratos firmados pela Entidade bem como defesa dos interesses da mesma. Internamente, o setor de controladoria da **DATUSPREV** é a responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações legais e em buscar formas de mitigação do risco legal.

7.6 Risco Sistêmico

O risco sistêmico pode ser definido como sendo a probabilidade de ocorrência de choques adversos que venham a dar início a uma série de perdas sucessivas ao longo de uma cadeia de instituições, ou que venham a prejudicar o bom funcionamento do sistema. Esse tipo de risco tem como um dos principais indicadores o chamado efeito contágio, que ocorre quando a insolvência ou falta de liquidez de uma instituição dá início ao colapso de outras instituições credoras da instituição inadimplente. A intensidade deste risco é diretamente proporcional ao grau de ligação entre essas instituições.

Para mensuração do risco sistêmico, as duas principais dimensões são a probabilidade de ocorrer o evento sistêmico (contagem de ocorrências) e a magnitude resultante desse evento, o que resultará no cálculo da perda esperada em termos de pagamentos não realizados. Em situações de estresse específico de liquidez ou de crise sistêmica de liquidez que acarretem significativa redução dos níveis projetados de reserva, poderá ser executado plano de contingência, o qual tem como objetivo compilar ações a serem desencadeadas, contemplando volumes, prazos e responsabilidades para o restabelecimento do nível mínimo requerido de reserva. Naturalmente, este plano só é acionado em casos de urgência.

8. PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A **DATUSPREV**, deve considerar na análise de riscos dos ativos do **Plano de Benefícios**, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos. Por possuir uma gestão terceirizada de seus recursos preponderantemente concentrados nos segmentos de renda fixa e renda variável, a EFPC respeita a Política de Responsabilidade Socioambiental de seus prestadores de serviços terceirizados de administração de carteira, análise e consultoria de valores mobiliários.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente **Política** deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da **DATUSPREV**. O planejamento desta política de investimento foi realizado com um horizonte de sessenta meses conforme Art. 2, Capítulo I da Resolução MPS/CGPC nº 07, de 04 de dezembro de 2003. Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do **Plano de Benefícios**.

Baseado em suas análises, a **DATUSPREV** poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta Política de Investimento, e respeitados os parâmetros legais vigentes.

A adequação das carteiras administradas e dos fundos de investimento exclusivos à legislação aplicável em vigor e aos parâmetros estabelecidos nos regulamentos será constantemente verificada pelo **Agente Custodiante** e pelo **Gestor Externo**. As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas a Diretoria Executiva da **DATUSPREV** para avaliação e autorização.

Esta **Política** deverá ser disponibilizada a todos os participantes e informada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) assim que aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da **DATUSPREV**.

São parte integrante desta **Política** os anexos:

ANEXO 1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO

ANEXO 2 – ESCALAS DE *RATING*

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2023.

Paulo Roberto Kaesemodel
Diretor Presidente

Simone Hansen Rateke
Diretora Administrativa Financeira

João da Silva Mattos
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO I – CENÁRIO MACROECONÔMICO

Internacional

Em 2021, observamos um aumento na demanda mundial, reprimida durante a pandemia. Contudo, este movimento não foi acompanhado proporcionalmente pela oferta e, como resultado, observou-se uma elevação global do preço de *commodities* e outros setores como indústria e serviços. Em 2022, as pressões inflacionárias se acentuaram ainda mais, com a guerra na Ucrânia impactando o preço das *commodities* – principalmente as agrícolas e energéticas. Além disso, os desequilíbrios estruturais no mercado de trabalho das principais economias desenvolvidas também contribuíram para a pressão de preços – que se prolongou para além das previsões iniciais.

Como resultado, observou-se um aumento mundial de taxa de juros, com o intuito de trazer os índices inflacionários de diferentes países para as suas respectivas metas. Nos Estados Unidos, por exemplo, a taxa terminará o ano acima de 4,0% a.a, enquanto a taxa do Banco Central Europeu passou de 2,0%. No entanto, há expectativa de que as taxas de inflação retornem ao alvo somente em 2024.

Para 2023, esperamos que novos ajustes sejam realizados nas taxas de juros das principais economias e que elas permaneçam em patamar contracionista ao longo do ano. Como consequência, devemos observar redução da atividade econômica, com países da Europa e os Estados Unidos podendo entrar em recessão. A menor atividade deve equilibrar a demanda e a oferta, fazendo com que ocorra redução do preço das *commodities* mundiais, o que favorece a redução da inflação.

Ademais, o cenário deve permanecer desafiador para países emergentes, influenciado principalmente pela China que, com a recondução ao 3º mandato de Xi Jinping, deve observar fortes intervenções na economia na tentativa de alavancar o crescimento do país. Desafios geopolíticos, como os conflitos envolvendo a região de Taiwan, podem seguir provocando instabilidade aos mercados, o que, somado às taxas de juros elevadas, deve postergar decisões de consumo e investimento.

Brasil

No cenário nacional, as perspectivas para a atividade econômica foram melhorando ao longo do ano, com a recuperação da economia sendo mais persistente e mais positiva do que inicialmente esperado. O elevado preço das *commodities* no cenário internacional contribuiu positivamente para o desempenho do país, bem como a recuperação do setor de serviços, ainda refletindo os impactos da reabertura da atividade econômica no período pós-pandemia.

No entanto, por aqui também observamos pressões inflacionárias, que apesar de terem sido amenizadas com a desoneração de alguns tributos, fizeram com que o Banco Central continuasse elevando a taxa básica de juros. Com isso, ela chegou a 13,75% - patamar no qual deve permanecer até meados de 2023.

A taxa de juros em patamares contracionistas atrelada à incerteza do processo eleitoral já impactou a economia no quarto trimestre do ano, o que pode ser percebido nos indicadores antecedentes de atividade. A desaceleração no 4º trimestre, entretanto, não deve inibir o crescimento esperado de 2,9%.

Para 2023, esperamos que a desaceleração da atividade continue, reflexo das taxas de juros elevadas aqui no país e lá fora. A atividade mais fraca deve permitir redução das pressões inflacionárias e, com isso, a taxa de juros deve cair, terminando o ano em 11,25%. Todavia, a continuidade da sustentabilidade fiscal é essencial para que essa redução possa acontecer.

Por fim, o mercado deve apresentar volatilidade, pois uma nova regra de arcabouço fiscal deve ser discutida pelo novo governo eleito. Caso não tenhamos uma regra crível, possivelmente teremos gastos públicos desenfreados e falta de comprometimento com o controle da dívida pública. Consequentemente, as expectativas de inflação para o médio prazo podem subir e novas altas de juros poderiam ocorrer. Por outro lado, caso seja aprovada uma reforma tributária ou medidas benéficas para a economia, poderemos ter um desempenho econômico melhor do que o esperado.

ANEXO II – ESCALAS DE RATINGS

Níveis	Fitch	Moody's	S&P	Austin	LF
Segurança Máxima	AAA(bra)	Aaa.br	brAAA	brAAA	AAA
Alta Segurança	AA+(bra)	Aa1.br	brAA+	brAA+	AA+
	AA(bra)	Aa2.br	brAA	brAA	AA
	AA-(bra)	Aa3.br	brAA-	brAA-	AA-
Segurança Média Alta	A+(bra)	A1.br	brA+	brA+	A+
	A(bra)	A2.br	brA	brA	A
	A-(bra)	A3.br	brA-	brA-	A-
Segurança Média Baixa	BBB+(bra)	Baa1.br	brBBB+	brBBB+	BBB+
	BBB(bra)	Baa2.br	brBBB	brBBB	BBB
	BBB-(bra)	Baa3.br	brBBB-	brBBB-	BBB-
Especulativo	BB+(bra)	Ba1.br	brBB+	brBB+	BB+
	BB(bra)	Ba2.br	brBB	brBB	BB
	BB-(bra)	Ba3.br	brBB-	brBB-	BB-
Altamente Especulativo	B+(bra)	B1.br	brB+	brB+	B+
	B(bra)	B2.br	brB	brB	B
	B-(bra)	B3.br	brB-	brB-	B-
	CCC(bra)	Caa1.br	brCCC+	brCCC	C+
	CC(bra)	Caa2.br	brCCC	brCC	C
	C(bra)	Caa3.br	brCCC-	brC	C-
	D(bra)	Ca.br	brCC		D
		C.br	brC		
		brD			